



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 576, DE 20 DE AGOSTO DE 1996.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 101, DE 22.05.90

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de  
Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o artigo 12 da Lei Municipal nº 12 de 22.05.90, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 12 - Acarretam suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamento sem direito à remuneração;
- II - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família por tempo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intercalados;
- III - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com magistério."

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 20 de agosto de 1996.

*Foi lida e aprovada a publicação  
Em 20/08/96*

  
ANTONIO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL